



TERMO DE CONTRATO N.º 018/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SEVERIANO, LOCALIZADA NA RUA ALCIDES VIANA, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.355.471/0001-24, representado pela sua Prefeita, Senhora Maria Fátima Alves da Costa, inscrita no RG sob o n.º 356.866 SSP/RN e CPF: 107.250.674-20.

CONTRATADA: A empresa BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 35.341.731/0001-85, estabelecida na avenida Raimundo Laurindo de Holanda, 260, Núcleo Vereador Raimundo Pedro, São Miguel - RN, representada pelo seu administrador Hyan Esley Martins Bobo, portador da CNH n.º 06720975224 DETRAN/RN e CPF n.º 101.719.054-23, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto os **serviços da obra de reforma da Escola Municipal Doutor Severiano, localizada na Rua Alcides Viana, Centro do município de Coronel João Pessoa/RN**, conforme especificações constantes no termo de referência e projeto básico, da dispensa n.º 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

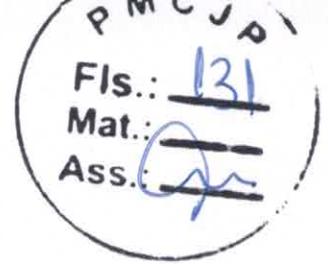
2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.020,51 (vinte e seis mil e vinte reais e cinquenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de **R\$ 26.020,51 (vinte e seis mil e vinte reais e cinquenta e um centavos)**, corre à conta da Dotação: 37 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 1.9 . 0 . 449051 Obras e Instalações.

2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, pela Lei Orçamentária Anual.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Os prazos de execução dos serviços são de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será até **15 de maio de 2021**, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

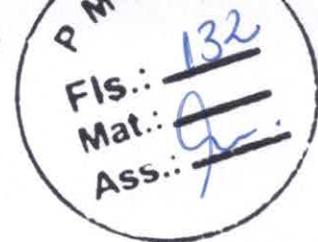
1. Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.4. indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 1.5. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

[Handwritten signature]



- 1.6. convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos nos projetos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- 1.7. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 1.8. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.
2. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.9. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 1.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 1.11. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

[Handwritten signature]



- 1.12. executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência e Projeto Básico;
- 1.13. transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto deste contrato para a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN;
- 1.14. atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN responsável pela fiscalização da execução deste contrato;
- 1.15. disponibilizar no local da obra o Diário de Obra, devidamente atualizado e disponível para o Fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, sempre que for necessário;
- 1.16. disponibilizar juntamente com a Nota Fiscal um relatório fotográfico conforme execução dos serviços.
2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

Costa



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
 - 1.1. A execução do contrato será ainda acompanhada, em tempo integral, por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
5. A FISCALIZAÇÃO será responsável, por:
 - a) Supervisionar a execução dos serviços;
 - b) Estabelecer metodologia para medições, de acordo com o cronograma físico e financeiro;
 - c) Fazer cumprir todas as cláusulas contratadas atendendo as especificações, prazo, valores e demais condições acordadas na proposta;
 - d) Fazer as anotações em registro próprio de toda ocorrência relacionada à execução do contrato;
 - e) Solicitar autorização a autoridade competente as alterações de serviços contratuais, por meio de justificativa fundamentada;
 - f) Instruir os autos que se tratarem de aditivos, com as devidas justificativas;
 - g) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
 - h) Notificar a empresa da intenção da Contratada em aplicar as sanções;
 - i) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente Projeto Básico e no Edital de Licitação;
 - j) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
 - k) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

Ass.:



l) Atestar as notas fiscais e

m) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6. A Fiscal, deverá também anotar no Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em conformidade com cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

1.1. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. atestação de conformidade do serviço executado;

3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

3.3. garantia contratual vigente.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

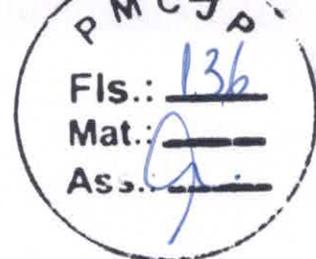
1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

Resata



- 1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos os seguintes percentuais, conforme itens a seguir:
- 5.1. na execução de cada etapa dos serviços sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, BDI incluso, por dia de atraso, até o limite máximo de 20% sobre o valor total do contrato.
- 5.2. A deficiência constatada no acompanhamento técnico da obra a cargo da CONTRATADA sujeitará esta a multa de 5% sobre o valor total do contrato. A deficiência no acompanhamento da obra será caracterizada pelas seguintes ocorrências, entre outras:
- 5.2.1. Realização de vistoria por pessoa sem a qualificação técnica exigida.
- 5.2.2. Execução de serviços em desacordo com as normas técnicas e com as especificações, em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.
- 5.2.3. Necessidade de refazimento de serviços em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.
- 5.3. Os erros de projeto, que não causarem danos de quaisquer espécie ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato.

Costa



5.4. Os erros de projeto, que comprovadamente causarem danos materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 15% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

5.5. Os erros de projeto, que comprovadamente causarem danos à vida e integridade física das pessoas serão penalizados com multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

5.6. Se durante a fase de recebimento dos projetos for detectado o super ou subdimensionamento de quantidades ou dimensões de peças ou componentes, seja no detalhamento dos projetos ou no resumo da planilha de quantidades, admitida tolerância de 5%, haverá penalização com multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo da obrigação de ajustar o projeto. O super ou subdimensionamento será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações, entre outras:

5.6.1. O desrespeito às premissas das normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis.

5.6.2. Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.

5.6.3. Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

Ass. [assinatura]



2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. da **dispensa n.º 010/2021**;

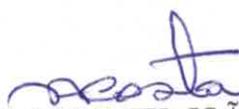
2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

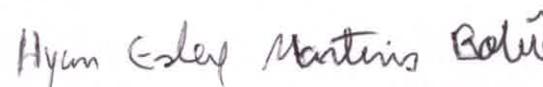
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum de São Miguel/RN.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

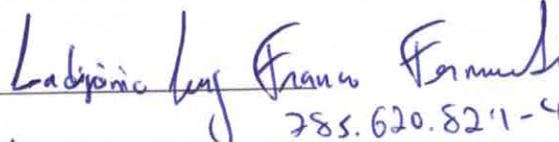
Coronel João Pessoa – RN, em 12 de fevereiro de 2021.


 MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Maria de Fátima de Alves da Costa
 Autoridade competente

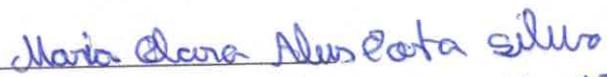

 BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
 EMPRESA CONTRATADA
Hyan Esley Martins Bobo
 Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
 MATRÍCULA:


 785.620.821-49

NOME:
 MATRÍCULA:


 322.793.494-77